



## **Câmara Municipal de Quatis**

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### **LEI N.º 1.140 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**EMENTA: “INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE QUATIS”.**

**Art.1º** - Estabelece a Política de Desenvolvimento do Turismo Rural no Município de Quatis.

**Art. 2º** – Considera-se Turismo Rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

**Art. 3º** - São diretrizes da Política Municipal Turismo Rural:

I – Prioridade na parceria do Poder Público com a iniciativa privada; a comunidade, compreendendo a população local e a flutuante; as organizações não-governamentais; a comunidade científica; as instituições públicas internacionais e os demais órgãos e instituições do Poder Público.

II – Compatibilização das atividades de Turismo Rural com os princípios do Desenvolvimento sustentável, promovendo:

a) Resgate e/ou preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente na propriedade rural e na região do seu entorno;

b) Estímulo à manutenção das atividades agropecuárias na propriedade rural e na região de seu entorno;

c) Incentivo à utilização de mão-de-obra local e dos produtos da região do seu entorno pelo empreendedor do Turismo Rural;

d) Incentivo à preservação das características dos serviços e equipamentos oferecidos em uma propriedade rural.

III – Conscientização da população local sobre a importância do Turismo Rural, bem como a sua motivação e capacitação para a realização da atividade, por intermédio das instituições habilitadas;



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

IV – A preservação e combate da poluição ambiental;

V – A geração de emprego e renda, e a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da zona rural.

VI - A valorização e resgate dos conhecimentos tradicionais associados, modo de vida e da cultura rural;

VII – Incentivo aos serviços de lazer e entretenimento, tais como passeios, trilhas, Mountain Bike, demais esporte radicais, caminhadas, demonstrações ou a participação direta dos turistas nas atividades e lidas diárias comuns dos agricultores familiares.

VIII – Incentivo aos serviços de alimentação que valorizem as tradições, receitas e ingredientes locais;

XIX – Incentivo aos serviços de hospedagem;

**Art. 5º** - Os empreendimentos que observarem as diretrizes previstas no Art. 3º desta Lei terão as prerrogativas da atividade agropecuária, sendo reconhecido como atividade rural.

**Art. 6º** - Compete ao Poder Público Municipal, e/ou através de parcerias Público-Privada:

I – Realização de campanha de divulgação do potencial turístico rural da região de Quatis - RJ;

II – Confeção de material didático promocional e informativo relativo aos princípios desta Lei;

III – Concessão de certificação de empreendimento de Turismo Rural de qualidade, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretaria competente;

**Art. 7º** - Nos casos do não-cumprimento total ou parcial das disposições estabelecidas nesta Lei, os órgãos do Poder Público competente, especificamente para cada caso, poderão aplicar ao empreendedor de Turismo Rural, sanções a serem estabelecidas em Regulamento da Secretaria responsável, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, em conformidade com as diretrizes nacionais.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 01 de Setembro de 2020.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**